



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Ofício n.º 043/2025

À Câmara Municipal de Vereadores de Chuvisca

MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 011/2025

Chuvisca/RS, 07 de março de 2025.

Prezado Presidente da Câmara de Vereadores de Chuvisca:

Ao tempo que cordialmente o cumprimento, venho pelo presente **REQUERER A RETIFICAÇÃO do Projeto de Lei nº 011/2025**, que “*Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMUPDEC e revoga o art. 7º da Lei Municipal nº 345/03.*”

O Município de Chuvisca protocolou o Projeto de Lei nº 011/2025, contudo, por um descuido, houve contradição (erro material) na disposição do inciso I do art. 3º, no que tange ao número de representantes do Poder Executivo.

A contradição foi constatada pela Câmara de Vereadores, que comunicou através do Ofício nº 34/2025.

Assim, há a necessidade/ de adequação do presente projeto de lei para sanar erro material.

Atenciosamente,

Marcio Sidinei Konflanz
Prefeito de Chuvisca

Câmara Municipal
de Vereadores de Chuvisca

Protocolo nº 96

Data: 10/03/2025

Horário: 19:04

Bentraix
Responsável



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI 011/2025

Ilustríssimos Senhores Vereadores, apresentamos para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 011/2025, que “Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMUPDEC e revoga o art. 7º da Lei Municipal nº 345/03.”

O presente tem a honra de submeter à superior apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei que tem por objetivo criar o Conselho Municipal de Defesa Civil e assim o Município acessar os recursos disponíveis na Defesa Civil Estadual e Nacional.

O presente projeto de lei traz a composição do Conselho no artigo 3º.

Assim, se mostra necessária a **revogação do art. 7º da Lei Municipal nº 345/03**, que equivocadamente estabeleceu a composição do Conselho Municipal de Defesa Civil, antes mesmo de sua criação.

LEI MUNICIPAL N° 345, DE 10/12/2003

Art. 7º O Conselho Municipal será composto pelo Coordenador, Secretário, e outros membros dispostos em Decreto Regulamentar.

O Conselho Municipal de Defesa Civil é fundamental para garantir a efetividade das ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação em situações de emergência ou desastre. A seguir, alguns dos principais pontos sobre a importância desse conselho:

1. Planejamento e Coordenação: O COMUPDEC é essencial para coordenar as ações de defesa civil dentro do município. Ele contribui para o planejamento das ações de prevenção e mitigação de riscos, como enchentes, deslizamentos de terra, incêndios e outras catástrofes naturais ou provocadas pelo homem.

2. Articulação entre Entidades e Órgãos Públicos e Privados: O conselho reúne representantes de diversos setores, organizações não governamentais e até empresas privadas. Isso facilita a comunicação e a articulação entre diferentes atores envolvidos na gestão de desastres.

3. Prevenção e Mitigação de Riscos: O COMUPDEC tem um papel proativo na prevenção e mitigação de desastres. Ele pode identificar áreas de risco, planejar ações para reduzir





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

a vulnerabilidade da população e promover campanhas educativas para que a população esteja mais preparada para situações de risco.

4. Envolvimento da Comunidade: Como o conselho envolve a sociedade civil, ele fortalece a participação popular nas decisões relacionadas à defesa civil. A comunidade se sente mais segura e amparada quando pode influenciar as políticas públicas e estratégias de proteção.

Ademais, Conselho Municipal de Defesa Civil possuirá importante papel na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Em resumo, o Conselho Municipal de Defesa Civil é vital para a construção de uma cidade mais segura, resiliente e preparada para enfrentar e superar situações de emergência, garantindo a proteção da vida e do bem-estar da população.

Assim, conto com o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação do presente projeto.

Gabinete do Prefeito, 07 de março de 2025.


Marcio Sidinei Konflanz
Prefeito de Chuvisca



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 011/2025

"Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMUPDEC e revoga o art. 7º da Lei Municipal nº 345/03."

Art. 1º É criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMUPDEC), órgão de assessoramento do Poder Executivo e de deliberação sobre a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. **2º** Compete ao COMUPDEC:

- I – opinar sobre ações, programas e serviços na área da Proteção e Defesa Civil;
- II – opinar sobre o Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil e as diretrizes de ação governamental, referentes ao assunto;
- III – recomendar aos diversos órgãos integrantes do sistema municipal de Proteção e Defesa Civil ações prioritárias que possam prevenir ou minimizar os desastres naturais ou provocados pelo homem;
- IV – realizar estudos, avaliar e propor ações que visem à redução dos riscos de desastres;
- V – opinar, quando solicitado, sobre as declarações de situação de emergência e estado de calamidade pública;
- VI – opinar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- VII – elaborar o seu regimento interno e submetê-lo à aprovação do Prefeito.

Art. 3º O COMUPDEC compor-se-á de 06 (seis) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

- I – 03 (três) representantes do Poder Executivo, a saber:
 - a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
 - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- II – 03 (três) representantes da sociedade civil, a saber:
 - a) 01 (um) representante da EMATER;
 - b) 02 (dois) representantes de entidades, sem fins lucrativos, de reconhecida utilidade pública.

§ 1º Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução por igual período.

§ 2º O COMUPDEC é presidido por um dos seus integrantes, eleito dentre os seus pares, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º O COMUPDEC poderá instituir câmaras temáticas permanentes ou grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor ações específicas.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Art. 4º A função dos membros do COMUPDEC é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 5º Na primeira reunião do COMUPDEC será elaborado e aprovado o seu Regimento Interno, que deverá ser encaminhado ao Prefeito Municipal para homologação.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 7º O Poder Executivo consignará, nas respectivas Leis Orçamentárias, dotação(ões) orçamentária(s) suficiente(s) para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 8º Revoga-se o art. 7º da Lei Municipal nº 345/03.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chuvisca, 07 de março de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Marcio Sidinei Konflanz".
Marcio Sidinei Konflanz
Prefeito de Chuvisca